

# ASSOCIAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DIREITOS AUTORAIS

## TITULAR DE DIREITOS AUTORAIS CONDIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO

1. Os titulares abaixo qualificados se associa ao Instituto Nacional de Propriedade Artística Visual - INPAV, estabelecido na Rua Tabapuã, nº 81, conjunto 73, bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-010, CNPJ 18.519.662/0001-38, tornando-o seu mandatário para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos, outorgando, ainda, os poderes da cláusula ad judicium et extra, para arrecadar, cobrar, receber e dar quitação do direito de sequência das obras de arte de sua autoria (5% sobre o aumento de preço nas revendas), nos termos do art. 38 da Lei do Direito Autoral (Lei nº 9.610/1998), podendo esta representação ser divulgada ao público para seu fiel cumprimento.
2. Nos casos em que a cobrança judicial do direito de sequência não for coletiva, ou seja, abrangendo os interesses de todo o grupo de artistas associados ao INPAV, este deverá consultar o SUCESSOR previamente, por escrito, para que o procedimento seja autorizado expressamente.
3. Quando não seja possível a apuração do aumento de preço sobre o qual incidirão os 5% fixados pela Lei do Direito Autoral, o SUCESSOR ratifica integralmente as disposições dos acordos para pagamento de direito de sequência celebrados entre o INPAV e os mais diversos negociantes do mercado brasileiro (galerias, marchands, leiloeiros etc.), conforme modelo aprovado conjuntamente pela ABACT (Associação Brasileira de Arte Contemporânea) e AGAB (Associação de Galerias de Arte do Brasil), o qual integra esta filiação, e pelo qual se presume que o aumento de preço corresponda a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da revenda.
4. Para fins de cálculo da valorização das obras de arte, os preços de aquisição serão atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, dando-se fiel cumprimento ao objetivo da lei.
5. O ato de associação é totalmente gratuito e não há cobrança de quaisquer mensalidades ou anuidades, enquanto não instituídas por assembleia.
6. Para a manutenção de suas atividades, fica pactuado que o INPAV terá o direito de reter, à título de contribuição pelo trabalho desenvolvido, 10% (dez por cento) sobre o valor total do direito de sequência arrecadado. Os 90% (noventa por cento) restantes serão distribuídos diretamente ao SUCESSOR até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do direito de sequência pelo INPAV.
7. Sempre que solicitar, o SUCESSOR receberá em até 7 (sete) dias úteis a prestação de contas realizada pelo INPAV, que contemplará todos os valores arrecadados a título de direito de sequência e pertencentes ao ARTISTA representado.
8. O presente instrumento tem prazo de validade indeterminado e pode ser cancelado unilateralmente a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.
9. A presente associação não impede o SUCESSOR de ser representado por outras pessoas, estando livre para negociar diretamente com terceiros as questões referentes ao direito de sequência, devendo apenas informar ao INPAV desta condição previamente, prevenindo que o obrigado pelo pagamento sofra dupla cobrança.
10. No caso de qualquer alteração cadastral do SUCESSOR, o INPAV deverá ser imediatamente informado.

### AUTOR DAS OBRAS DE ARTE

nome artístico: \_\_\_\_\_

nome completo: \_\_\_\_\_

natural de: \_\_\_\_\_ nacionalidade: \_\_\_\_\_

data nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### TITULAR DE DIREITOS AUTORAIS

nome completo: \_\_\_\_\_ percentual: \_\_\_\_\_%

data nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

endereço: \_\_\_\_\_

telefone fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ banco: \_\_\_\_\_ agência: \_\_\_\_\_ conta bancária: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

assinatura